EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026

QUADRO RESUMO

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:
CONCORRÊNCIA N° 010/2026	ELETRÔNICA	120/2026	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

5.OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

6.DATAS:	7.TIPO:	8.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	9.MODO DE DISPUTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ ÀS 09h00min DO DIA: 13/10/2026 DATA DA SESSÃO: 13/10/2026 HORÁRIO: 09:01	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

10.VALOR ESTIMADO:	11. INTERVALO DE LANCES	12.PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:	13.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
R$ 525.170,81 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos)	R$ 100,00 (CEM REAIS)	04 (QUATRO) MESES	12 (DOZE) MESES

14.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) Agente de Contratação (a) serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **licitacao@riopardo.mg.gov.br** e do site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br,** assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.212.862/0001-46, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, bairro Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA N.º 010/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 282 de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações, Portarias n.º 207 de 02 de janeiro de 2024 e nº 213 de 10 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jonas Márcio de Oliveira Cunha, Agente de contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Reinaldo Ramos de Lima, Natan Emanuel Egídio, Luiz Deraldo Pereira Martins e Lariane Alves Rocha e Colares, designados pela Portaria n° 116/2026 anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 282/2023, Decreto Municipal nº 311/2024 e alterações pelo decreto n° 372/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.**

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

3.3. Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último.

3.4. Aplicam-se a essa Concorrência Pública na forma eletrônica as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. As disposições a que se refere o item 3.4 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.riopardo.mg.gov.br, e poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, Cidade Alta, na Cidade de Rio Pardo de Minas – MG, no horário de 09h00min as 12h00min.

4.2. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.riopardo.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no *e-mail* licitacao@riopardo.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio terão prazo de 03 (três) dias úteis para responderem aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas anexadas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou disponibilizadas no *site* www.riopardo.mg.gov.br/, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no

www.portaldecompraspublicas.com.br ou enviadas no e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Rua Tácito de Freitas Costa, n°. 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas – MG, cabendo ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.8. O Município de Rio Pardo de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

4.10. A decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será divulgada no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br e será divulgada também no site www.riopardo.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data da realização da Sessão Pública de Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

5. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Pública os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.13. Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5.14. A participação nesta Concorrência Pública eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.15. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas a ser acessado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou o Município de Rio Pardo de Minas/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Pública Eletrônica, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas de lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas a ser acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e.

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. Para o lançamento da proposta na plataforma, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

7.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema na forma do item 7.10 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e.

7.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.19. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.20 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

7.21. Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

7.22. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

7.23. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.26. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.27. É permitida nessa licitação a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.28. DO REGIME DE EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E GARANTIAS

7.28.1. As exigências de habilitação econômico-financeira e garantias observarão, obrigatoriamente, o valor estimado da contratação, conforme as regras abaixo:

I – Para contratações com valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) não será exigida garantia de proposta;

b) será exigida apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira, além da apresentação de certidão negativa de falência;

c) será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), quando da assinatura do contrato.

II – Para contratações com valor estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação;

b) será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da legislação;

c) será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.28.2. As regras previstas neste item possuem aplicação obrigatória, vedada sua flexibilização no curso do certame.

7.29. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.29.1. Nos casos previstos no item 7.28, inciso II, alínea “a”, será obrigatória a apresentação de garantia de proposta.

7.29.2. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.29.3. A garantia deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

7.29.4. A não apresentação da garantia de proposta implicará desclassificação da proposta.

7.29.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação vigente.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto/lote.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Rio Pardo de Minas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta que deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

9.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 1 5 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10 – DA DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.15. Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.18. Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será primeiramente aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e depois no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

10.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.22.2. Empresas brasileiras;

10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

definido para a contratação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.25. É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.26. Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

10.27. Havendo necessidade, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.28. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimentos de disputar licitação direta ou indiretamente); especialmente quanto à adequação do contrato/cartão CNPJ ao objeto licitado; à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se faz jus ao benefício.

11.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 - contiver vícios insanáveis;
11.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
11.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
11.6.6 - **no caso de obras e serviços de engenharia**, apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor orçado pela Administração, hipótese em que será considerada inexequível de forma objetiva, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que comprove:

11.7.2 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.7.2.1 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.3 - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá exigir dos licitantes que a exequibilidade das propostas seja demonstrada.

11.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, exceto na hipótese prevista no item 11.6.6.

11.9 - **Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

11.9.1 - nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
11.9.2 - no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
11.9.3 - para obras e serviços de engenharia, não será admitida a realização de diligências para comprovação de exequibilidade quando verificado desconto superior ao limite previsto no item 11.6.6, hipótese em que a proposta será imediatamente desclassificada;
11.9.4 - será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei nº 14.133/2021.

11.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido composto por planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11 - **Em se tratando de obras ou serviços de engenharia,** o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, quando cabível, para ajustes no cronograma físico-financeiro e eventual aditamento contratual.

11.12 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.13 - Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

11.14 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e comprovem a exequibilidade da proposta.

11.15 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.16 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da proposta.

11.16.1 - O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
11.16.2 - Considera-se erro sanável a indicação de regime tributário incompatível.

11.17 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

12.2. Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Rio Pardo de Minas/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

12.2.3. Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos os** itens:

12.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações,

acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT)**.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.3.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de **registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados**.

12.2.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.2.3.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

12.2.3.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

12.2.3.3.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante **(Anexo IV)**, devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em

serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

12.2.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

12.3.3.3.3. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

12.2.3.3.5 A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

a) Engenheiro Civil/Arquiteto ou Técnico em Edificações, para comprovação da execução dos serviços.

12.2.3.3.6 Deverá (ão) apresentar também a(s) Declaração (ões) do(s) Responsável (eis) técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.

a) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal (Anexo V).

b) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

12.2.3.7 **Quanto à capacitação técnico-operacional:**

12.2.3.8. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços **(Anexo IV).**

12.2.3.9. Declaração, conforme consta do **ANEXO V** a "Declaração de Profissionais indicados" a ser preenchido pelas licitantes.

12.2.3.10. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – **ANEXO II**, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou declaração de que não realizará a visita técnica – **ANEXO III.**

12.2.3.11. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme **ANEXO VI.**

12.2.3.12 As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável

técnico da licitante. A Equipe de apoio rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

12.2.4 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.24.1. A qualificação econômico-financeira será exigida conforme o regime estabelecido no item 7.28 deste edital.
12.2.4.2. Para contratações com valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigida:
a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e balanço patrimonial.
12.2.4.3. Para contratações com valor estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigida:
a) Certidão negativa de falência e concordata;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
c) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante apuração do índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1 (um), calculado pela seguinte fórmula:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
d) Caso o licitante não atenda ao índice previsto, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante a apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.2.5 - **DA VISITA TÉCNICA:**

12.2.5.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão **facultativas**, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas ou no PNCP até 03 (três) dias úteis anteriores à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.2.5.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado no setor de engenharia desta prefeitura e pelo telefone (38) 3824-1356.

12.2.5.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.2.6. **NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.2.6.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2.6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.2.6.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.6.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.2.6.5. Atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado.

12.2.6.7. O licitante deve cumprir a diligência em até 01 (uma) hora a partir do horário solicitado, podendo esse prazo, a critério do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ser prorrogado por igual período.

12.2.6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.2.6.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2.6.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2.6.11. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.6.12 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

12.2.6.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.2.6.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.6.15. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

12.2.6.16. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.2.6.17. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão da Concorrência.

12.2.6.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.2.6.19. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo VI deste Edital, a declarar à superveniência de fato impeditiva da habilitação observada as penalidades cabíveis.

12.2.6.20. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

12.2.6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.2.6.22. Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Contratação diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

12.2.6.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.6.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.3. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA**:

12.3.1 Após a disputa de lances, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão solicitar ao licitante apresentação, em até **01 (uma) hora**, de TODA a documentação complementar, quando necessário.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

13.3.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4.1. Nesse momento o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis** e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.6.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.6.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de **contrarrazões**, ou seja, será de **3 (três) dias úteis**, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.8. Eventuais recursos ou contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

14.1.2. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme item 16.

15.2. O motivo determinante para a revogação do subitem 15.1.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 15.1.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os

subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme item 13.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.

16.2 . A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17 . DAS INFRAÇÕES ADMNISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.5. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.riopardo.mg.gov.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.13. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.14. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

18.14.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Rio Pardo de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.17. Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.17.1. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

18.18. O Município de Rio Pardo de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.19. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência
II - Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa;
III - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;
V - Declaração de Profissionais indicados;
VI - Declarações;
VII - Carta Proposta da Licitante;
VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;
IX - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
X - Minuta de Termo de Contrato

Rio Pardo de Minas/MG, **23 de setembro o de 2026**.

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026

Rio Pardo de Minas, 05 de Agosto de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, critérios técnicos, administrativos e legais para a contratação de empresa especializada destinada à execução da obra de construção de quadra poliesportiva no Povoado de Nova Aurora, zona rural do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

O documento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, visando subsidiar a abertura do competente procedimento licitatório.

ENTE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Governo e Administração.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DE NOVA AURORA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo. (Conforme Contrato de Repasse: 981587, Concedente: Ministério do Esporte, Emenda Parlamentar SIGP: 165061).

FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade promover a implantação de infraestrutura esportiva adequada para atendimento da população do Povoado de Nova Aurora, proporcionando espaço apropriado para a prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias.

A construção da quadra poliesportiva busca fomentar o desenvolvimento do esporte amador, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer ações de inclusão social e ampliar as oportunidades de lazer da comunidade rural.

A obra permitirá:

- incentivar a prática esportiva;
- promover inclusão social;
- oferecer espaço adequado para eventos comunitários;
- atender estudantes da rede pública;
- estimular atividades recreativas;
- promover qualidade de vida;
- fortalecer políticas públicas voltadas ao esporte;

- ampliar o patrimônio público municipal.

A execução da obra encontra-se alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer e desenvolvimento social, bem como aos objetivos do Ministério do Esporte relativos à ampliação da infraestrutura esportiva nacional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- serviços preliminares;
- instalação e mobilização do canteiro de obras;
- locação da obra;
- limpeza do terreno;
- escavações;
- fundações;
- execução de blocos e baldrames;
- estruturas em concreto armado;
- alvenarias;
- estrutura metálica;
- execução de piso esportivo em concreto;
- acabamento superficial do piso;
- pintura das demarcações esportivas;
- instalação de alambrado;
- construção de muretas de proteção;
- drenagem superficial;
- instalações elétricas;
- instalação de iluminação esportiva;
- instalação dos equipamentos esportivos;
- acessibilidade conforme legislação vigente;
- limpeza final;
- testes e entrega da obra.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações dos projetos e memoriais.

- A execução deverá observar, entre outras, as seguintes normas:
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas da ABNT;
- NBR 6118 – Estruturas de Concreto;
- NBR 6122 – Fundações;
- NBR 6120 – Cargas para Estruturas;
- NBR 8800 – Estruturas Metálicas;

- NBR 9050 – Acessibilidade;
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
- Normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- Normas de Segurança do Trabalho.

A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra antes da emissão da Ordem de Serviço.

Todos os serviços serão acompanhados por diário de obra, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, medições, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

HABILITAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATADA
A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- Registro e regularidade no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro conselho profissional competente.
- Cumprimento das normas de segurança e legislação ambiental.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A empresa a ser contratada deverá comprovar as seguintes qualificações técnicas:

- Certidão de Registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA.
- O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa licitante.
- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, especifico para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou obra similar à do objeto.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
A obra consiste na construção de uma quadra poliesportiva destinada ao atendimento da população do Povoado de Nova Aurora, contemplando todos os serviços necessários para sua perfeita execução, incluindo infraestrutura, superestrutura, cobertura (quando prevista), instalações elétricas, iluminação, piso esportivo, equipamentos esportivos, drenagem, acessibilidade, pintura e demais serviços constantes do projeto executivo.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO
Os quantitativos, especificações técnicas e custos encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Executivos que integram o presente processo licitatório.

AVALIAÇÃO DE CUSTOS

A estimativa de custos para a execução da obra foi elaborada por profissional técnico habilitado, utilizando como referência as composições oficiais de custos vigentes, especialmente as tabelas **SINAPI**, **SETOP/SEINFRA-MG** e demais sistemas oficiais aplicáveis, observando os preços praticados no mercado da construção civil.

A avaliação considerou todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como todos os serviços necessários à perfeita execução da obra.

A Planilha Orçamentária integra este Termo de Referência e discrimina detalhadamente todos os quantitativos, unidades, preços unitários e custos totais necessários para a execução da obra.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação será aquele constante da **Planilha Orçamentária elaborada pelo setor de engenharia**, integrante do processo administrativo.

O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo:

- fornecimento de materiais;
- mão de obra especializada;
- equipamentos;
- transporte;
- administração local;
- encargos sociais;
- tributos;
- seguros;
- mobilização;
- desmobilização;
- limpeza final;
- testes;
- garantia da obra.

O valor total estimado para a execução da obra: R$ 525.170,81 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos). Este valor inclui todos os custos necessários, como materiais, mão de obra, equipamentos e serviços complementares, sendo compatível com os preços de mercado e as especificações técnicas exigidas para a execução da obra.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a infraestrutura esportiva do Município de Rio Pardo de Minas/MG, mediante a construção de uma Quadra Poliesportiva no Povoado de Nova Aurora, proporcionando à população um espaço adequado para práticas esportivas, recreativas, educacionais e de integração comunitária.

A comunidade de Nova Aurora carece de equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer, circunstância que limita o desenvolvimento de atividades físicas, projetos sociais, eventos esportivos e ações voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária.

A implantação da quadra permitirá a realização de modalidades esportivas como futsal, voleibol, handebol, basquetebol e outras atividades recreativas, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Além dos benefícios esportivos, o empreendimento proporcionará importante espaço para realização de eventos escolares, atividades culturais, campanhas educativas e ações promovidas pelo Município, fortalecendo as políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento humano.

A execução da obra será viabilizada mediante recursos provenientes do **Ministério do Esporte**, oriundos de **Emenda Parlamentar**, registrada sob a **Identificação SIGP nº 165061**, sendo dever da Administração Pública assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se plenamente compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, atendendo aos objetivos da Administração Municipal de fortalecimento da infraestrutura esportiva e promoção do desenvolvimento social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital, nos projetos executivos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas propostas que:

- apresentarem preços inexequíveis;
- não atenderem às especificações técnicas;
- apresentarem incompatibilidade com os projetos;
- descumprirem as exigências do Edital.

EXECUÇÃO DA OBRA

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos:

- Projetos Executivos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Especificações do Ministério do Esporte, quando aplicáveis;
- Determinações da fiscalização municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas e materiais necessários para garantir a perfeita execução da obra.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e proteção ambiental.

Quaisquer alterações durante a execução somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da fiscalização e da Administração Municipal.

LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA
A obra será executada no:

Povoado de Nova Aurora – Zona Rural – Município de Rio Pardo de Minas – Minas Gerais.

A empresa contratada será responsável por todas as providências relacionadas à mobilização de pessoal, equipamentos, transporte de materiais e instalação do canteiro de obras.

VIRGÊNCIA DO CONTRATO:
O contrato decorrente deste Certame terá vigência por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA
O prazo para execução da obra será aquele estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Caso ocorram situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento do cronograma originalmente previsto, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica aprovada pela Administração Municipal, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

MEDIÇÕES E PAGAMENTOS
As medições ocorrerão conforme evolução física dos serviços.

Os pagamentos serão realizados mediante:

- aprovação das medições;
- apresentação da Nota Fiscal;
- apresentação da ART/RRT;
- comprovação da regularidade fiscal;
- comprovação dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários quando exigidos.

FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos. O pagamento será efetivado até 30 (trinta dias) após o aceite da nota fiscal e respectivo empenho realizado pelo Setor de Contabilidade.

Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante a medição dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais correspondentes, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Rio Pardo de Minas/MG, observada a disponibilidade financeira e os recursos provenientes da transferência voluntária da União.

A execução da obra será custeada com recursos oriundos do **Ministério do Esporte**, provenientes de **Emenda Parlamentar**, registrada sob a **Identificação SIGP nº 165061**, depositados na **Conta Corrente nº 57.397.635-30**, sem prejuízo da contrapartida financeira do Município, quando prevista no instrumento de transferência.

As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos, mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 132 e 133 da Lei 14.133/21;

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Será exigido da CONTRATADA, listas de expedidas, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços bem como 02 notas fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das notas fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo ambas, terem sido expedidas dentro da validade do contrato.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo estimado de 15(quinze) dias.

OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

Realizar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro;

Fornecer acesso ao local da obra e qualquer autorização necessária para o início dos trabalhos;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução da obra;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
A contratada deverá:

Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução da obra;

Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;

Garantir a qualidade e durabilidade da obra, com prazo de garantia de 5 anos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter o local da obra devidamente sinalizado e seguro para pedestres e trabalhadores;

Reparar eventuais danos a áreas adjacentes ou redes de infraestrutura durante a execução dos serviços;

Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a obra;

Apresentar relatórios de acompanhamento da obra à contratante;

Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

Não transferir no todo ou em parte, as tarefas relativas ao fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento.

Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e no contrato;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor vinculados a Secretaria de Planejamento, o **Sr. Jean de Sousa Santana,** inscrito na matrícula sob o nº 2852, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a Responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsabilidade pela fiscalização técnica da obra caberá à Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Rio Pardo de Minas/MG. Para acompanhamento direto da execução, será designado o seguinte profissional:

Nome: Genilson dos Anjos Coutinho. Crea MG 199.356/D
Cargo/Função: Engenheiro Civil

Atribuições: Fiscalizar a execução física da obra, verificar conformidade com os projetos e especificações técnicas, registrar ocorrências em diário de obra, solicitar correções, validar medições e acompanhar o cronograma físico-financeiro.

RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório

Será realizado após comunicação formal da contratada, mediante vistoria técnica da fiscalização.

Serão verificados:

- conclusão dos serviços;
- funcionamento das instalações;
- limpeza da obra;
- conformidade com os projetos.

Recebimento Definitivo

Ocorrerá após o prazo de observação previsto na legislação e desde que sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.

Será emitido Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

GARANTIA DA OBRA

A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 14.133/2021.

O prazo mínimo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes dos materiais empregados.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes de falhas executivas, materiais inadequados ou vícios construtivos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da obra, promovendo:

- uso racional de água e energia;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- redução de desperdícios;
- utilização de materiais ambientalmente adequados, quando possível;
- atendimento à legislação ambiental vigente.

CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência deverá ser lido e interpretado em conjunto com os demais documentos que compõem o processo de contratação. Qualquer omissão ou dúvida deverá ser esclarecida pela contratante antes da formalização do contrato.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo destinado à contratação da empresa responsável pela **Construção da Quadra Poliesportiva no Povoado de Nova Aurora**, servindo de base para elaboração do Edital, da minuta contratual e dos demais documentos da licitação.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI;
- Composição dos Encargos Sociais;
- ART/RRT dos projetos;
- Demais documentos técnicos que compõem o processo.

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício 2026.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1131	5.1.4.27.812.28.3012.44905100

MARIA VILMA DE SÁ ROMUALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **VISITEI** o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026,** inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026,** sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 010/2026,** sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I)... (....) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
II)... (....) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.
DECLARO as seguintes instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação:
1. xxxx
2. xxxx

DECLARO abaixo a relação dos compromissos assumidos por esta empresa que importem em diminuição da disponibilidade do Responsável Técnico indicado e do pessoal técnico citados nessa declaração e apresentados:
1 xxxx
2 xxxx

_____, _____de _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, que o (a) S.r. (a) _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____e inscrito (a) no CREA, CAU E/OU CFT_sob o nº _____é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, _____de _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*
* *Emitir uma declaração para cada RT.*

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

d) Que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação

e) Sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;

f) Declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;

g) Declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____, _____de _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO VII
MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R$... ().
Outrossim, declara que:
a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
c) Que os serviços serão executados no prazo de 3 (três) meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.
f) Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____de _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* *Proposta a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:
() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;
() Equiparadas. Especificar: (Observação: Assinalar a opção acima)

DECLARO ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenho celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
DECLARA, também, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.
_____, _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*
* *A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.*

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto ao Setor de Licitações.

_____, _____de_____de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

* A ausência desta declaração não gera inabilitação da proponente licitante.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A O MNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.212.862/0001-46, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, n°. 846, bairro Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º **Astor José de Sá**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx (função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 120/2026 Concorrência Pública, sob a forma eletrônica n.° 010/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.** na forma estabelecida nas Planilhas Orçamentárias de Quantitativos e Custos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 010/2026** que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva no povoado de Nova Aurora, zona rural do município de Rio Pardo de Minas – MG. Em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 981587/2025 - concedente: Ministério do Esporte.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____ _____ _____)**
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. De forma que a remuneração é variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
2.4. A Contratada fica obrigada a iniciar a execução a obra, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2.5. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria demandante. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.
2.6. A obra será executada no: **Povoado de Nova Aurora – Zona Rural – Município de Rio Pardo de Minas – Minas Gerais.**
2.7. Os serviços serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.
2.8. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.
2.9. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.
2.9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
2.10. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto (medições) e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, situada na Rua Tácito de Freitas Costa, N.º 846, Cidade Alta, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, CNPJ n.º 24.212.862/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.
3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
3.1.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.
3.1.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
3.1.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal n.º 5.088 de 29 de setembro de 2023.
3.1.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela

Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo para execução da obra será de **04 (QUATRO) MESES** conforme cronograma físico financeiro, a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES** a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria demandante.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1131	5.1.4.27.812.28.3012.44905100

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto

Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data da apresentação da proposta, através da fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

Po = Preço Inicial;

Ii = Indicação data–base;

Io = Indicação aniversário da proposta (12meses).

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5.1. Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor **Sr. Jean de Souza Santana, Matrícula: 2852.**
8.1.5.2. Designa-se como fiscal da obra o engenheiro civil **Sr. Genilson dos Anjos Coutinho, Crea MG 199.356/D.**
8.1.5.3. Fica designado o gestor do contrato administrativo a **Secretária Municipal de Governo e Administração.**
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

da atividade;

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;
9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.1.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
9.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.1.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Civil/Arquiteto ou Técnico em Edificações preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido

de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

10.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

10.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

13.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei N.º 14.133/21.

Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

II. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei N.º 14.133/21.

III. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá- lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Rio Pardo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Pardo de Minas/MG, _____de_____de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Gestor do Contrato

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- nome:_____CPF:_____

2- nome:_____CPF:_____